



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 583/65

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 3º e 4º da Lei 523/64, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Uma vez concluídos os serviços de demolição, e executados os serviços de terraplenagem convenientes, fica o Poder Executivo autorizado:

a) - doar ao Governo Federal através do Orgão competente, uma área de 10 x 27 ( para nele ser construído o prédio dos Correios e Telégrafos desta cidade;

b) - vender remanescente, por preço nunca inferior a Cr\$5.000 o metro quadrado, pela sua totalidade, ou parceladamente em lotes consultando sempre os interesses municipais no que concerne à rapidez da transação, podendo ainda dividir o pagamento em parcelas por prazo nunca superior a 10 meses, sendo que todas as despesas decorrentes da transação correrão por conta dos adquirentes.

§ 1º - Com referência ao que dispõe a letra "a", a escritura de doação deverá constar entre outras cláusulas de que a execução das obras previstas deverão estar concluídas dentro de três anos a contar da data de promulgação desta lei, sendo que a não conclusão dessas obras no prazo previsto implicará na reversão ao patrimônio municipal do imóvel doado, bem como o município se eximirá de qualquer pagamento por benfeitorias introduzidas no referido imóvel, inclusive execução de obras de qualquer natureza.

§ 2º - No caso de não se efetivar a doação dentro de um prazo razoável, o terreno será posto à venda obedecendo o que preceitua a letra "b".

"Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a construção de um prédio residencial para servir de moradia do Juiz de Direito da Comarca a ser instalada, o qual será cedido ao Estado gratuitamente, para tal finalidade exclusivamente,



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

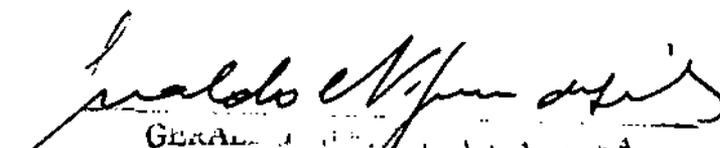
ESTADO DE SÃO PAULO

devendo o quantum resultante da venda a que se refere a letra "b" do Artigo 3º, ser aplicado integralmente como parte dessa construção.

Parágrafo Único - Além do recurso previsto na letra "b" do Artigo 6º, a Prefeitura providenciará o encaminhamento à Câmara do pedidos de crédito necessários à complementação da obra".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de março de 1.965.

  
GERALDO DE FARIA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 27 MAR 1965

